



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 8852/2017

Ementa

**Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.**

Data da Norma

**26/10/2017**

Data de Publicação

**15/11/2017**

Veículo de Publicação

**IOM 4324**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 12355/2017](#) - Autoria: Cícero Camargo da Silva, Faouaz Taha**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Alterada pela Lei n.º 9.499/2020.**

**ALTERADA pela Lei n.º 9.906/2023.**

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/09/2020

17/03/2023

Norma Relacionada

[Lei nº 9499/2020](#)

[Lei nº 9906/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por



[*Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.499, de 30 de setembro de 2020*]<sup>\*</sup>

**LEI N.º 8.852, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituída a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

§ 1º. A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio. (*Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 9.499, de 30 de setembro de 2020*)

§ 2º. A **Campanha** terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio. (*Acrescido pela Lei n.º 9.499, de 30 de setembro de 2020*)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

/scpo

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



Processo n.º 27.193-4/2017  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.852, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/11/17	